



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA JUSTIÇA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023
RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS RECEBIDOS**

QUESTIONAMENTO 01:

O Edital 004 / 2023, no anexo IX que serve como modelo para construirmos a proposta técnica não apresenta informações sobre o Cronograma Financeiro, ou de despesas. O que trouxe-nos dúvidas na elaboração da proposta. O próprio texto do Edital, assim como do Edital anterior 0003, que teve a unidade prisional alterada, também não apresentava. Informava no Edital sobre valor global da proposta mas não solicitava cálculos com comprovantes de valores, informa que os cálculos seriam solicitados no Plano de Trabalho, em fase posterior a seleção.

RESPOSTA 01:

No âmbito da Lei 13019/2014, as Propostas apresentadas na etapa de SELEÇÃO tem por finalidade demonstrar uma concepção de projeto ou atividades que se pretende desenvolver. Os pormenores da implementação, incluindo a orçamentação detalhada, devem ser apresentados no Plano de Trabalho da OSC selecionada, já na etapa de CELEBRAÇÃO (Enap, 2020).

A diferenciação instituída na lei teve como objetivo possibilitar a participação de maior número de organizações nos chamamentos públicos, reduzindo a necessidade de detalhamento e de trâmites burocráticos para apresentação e análise das propostas (Enap, 2020).

O Edital de Chamamento Público nº 04/2023 publicado pela Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo prevê em seu item 6.4.4 os seguintes quesitos mínimos para a elaboração das Propostas:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

IV - o valor global.

Já o item 7.2.3 do mesmo instrumento prevê os seguintes requisitos para o Plano de Trabalho:

- a) descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) forma de execução das ações;
- c) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, em até 03 parcelas, com valores variáveis, sendo a primeira parcela no 1º mês de vigência, representando até 42% do valor total do projeto;
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

É possível observar no caso concreto a diferença entre o nível de detalhamento exigido entre a Proposta Técnica e o Plano de Trabalho, instrumentos que não devem ser confundidos.

O Anexo IX do Edital de Chamamento Público nº 04/2023 é um modelo para elaboração das Propostas Técnicas, nele há uma seção dedicada aos valores. Observa-se pela construção do modelo que a Administração deseja que sejam informados os valores globais por item da coluna ESPECIFICAÇÃO, que resultarão no VALOR TOTAL, ou VALOR GLOBAL, conforme inciso IV do item 6.4.4 do Edital.

Ressalta-se que os itens listados na tabela VALOR DA PROPOSTA do Anexo IX são exemplificativos e não taxativos. As OSCs proponentes podem acrescentar outros parâmetros de julgar convenientes, desde que estejam em consonância com o art. 46 da Lei nº 13.019/2014 e com o item 9.1 do Edital.

Não é demais salientar que o Plano de Trabalho da OSC a ser selecionada deverá guardar consonância com a Proposta apresentada e trazer a memória de cálculo e comprovações de compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, nos termos do item 7.2.4 do Edital. Por esse motivo, os valores aportados na fase de elaboração de Proposta devem ser construídos de forma embasada, para que possam se sustentar e se justificar na etapa seguinte.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

QUESTIONAMENTO 02:

Outro ponto é sobre as despesas indiretas, que também não foram dimensionadas entre os custos. Elas se referem a custos administrativos, como locações, taxas de consumo, luz, água, telefone, internet, deslocamentos, hospedagens, alimentação. O Edital não delimita as despesas indiretas, podendo ser lançadas, mas não informa nos modelos de despesas opções para serem incluídas.

RESPOSTA 02:

Em consonância com o art. 46 da Lei 13.019/2014, o Edital de Chamamento Público nº 04/2023 traz em seu item 9.1 as despesas admitidas para a Parceria, dentre outras a serem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho. São elas:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Execução - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, tais como aluguel de veículos, material de consumo dentre outros; e
- III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.

Ressalta-se que os itens listados na tabela VALOR DA PROPOSTA, Anexo IX do Edital são exemplificativos e não taxativos. As OSCs proponentes podem acrescentar outros parâmetros de julgar convenientes, desde que estejam em consonância com o art. 46 da Lei nº 13.019/2014 e com o item 9.1 do Edital.

QUESTIONAMENTO 03:

Identifiquei as informações que lhes solicitei sobre o lançamento das despesas E as despesas indiretas, com aluguel, locações, taxas, hospedagens e alimentação dentre outras, que fazem parte da administração do projeto podem ser lançadas como Serviços de Terceiros - Pessoa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

Jurídica. Estamos lançando e corrigindo na proposta e seguindo a orientação do Plano de Trabalho sobre as despesas.

Estamos também seguindo o modelo de lançamento das despesas de acordo com o item 9 do Anexo V.

Solicitamos que se avaliem que estamos corretos no informem.

RESPOSTA 03:

No âmbito da Lei 13019/2014, as Propostas apresentadas na etapa de SELEÇÃO tem por finalidade demonstrar uma concepção de projeto ou atividades que se pretende desenvolver. Os pormenores da implementação, incluindo a orçamentação detalhada, devem ser apresentados no Plano de Trabalho da OSC selecionada, já na etapa de CELEBRAÇÃO (Enap, 2020).

Assim, esta Comissão considera que caminho mais adequado para a construção das Propostas para a etapa de SELEÇÃO é a adoção do modelo disponibilizado no Anexo IX do Edital de Chamamento Público nº 04/2023.

Ressalta-se que os itens listados na tabela VALOR DA PROPOSTA do Anexo IX são exemplificativos e não taxativos. As OSCs proponentes podem acrescentar outros parâmetros de julgar convenientes, desde que estejam em consonância com o art. 46 da Lei nº 13.019/2014 e com o item 9.1 do Edital.

Vitória, 10 de janeiro de 2024.

Comissão Especial para Seleção de Organização Social

PORTARIA Nº 2.175-S, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.